



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.287

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal, nos termos do artigo 6º, "in fini" da Lei Complementar nº 02/90, combinado com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar os serviços de Empreiteiro, para proceder a limpeza mecânica nos terrenos baldios de nossa cidade.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o artigo se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 1 992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - O Chefe do Executivo fica obrigado a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os custos, de maneira descritiva, pela contratação do empreiteiro.

Art. 4º - Os custos do serviço deverão ser repassados, integralmente, aos proprietários dos terrenos, onde foi realizada a limpeza pelo respectivo empreiteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 25 de fevereiro de 1 992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal